



Câmara Municipal de Xamboré

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61/2023

SÚMULA: - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º - O Orçamento do Município de **XAMBRÊ**, para o exercício financeiro de **2024**, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 41.782.682,00(Quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$- 4.327.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), destinando-se R\$- 1.568.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) ao Poder Legislativo, totalizando R\$- R\$- 47.678.182,00 (Quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 30.686.772,00 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais).

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$- 16.991.410,00 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e dez reais);

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita



Câmara Municipal de Xambê Estado do Paraná

pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.475.700,00
1200 – Receita de Contribuições	585.000,00
1300 – Receita Patrimonial	144.000,00
1600 – Receita de Serviços	75.000,00
1700 – Transferências Correntes	41.144.482,00
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>100.000,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	45.524.182,00

Receitas de Capital

2100 – Operações de Créditos	<u>3.500.000,00</u>
2200 – Alienação de Ativos	<u>100.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	3.600.000,00

(-) Dedução para a Formação do FUNDEB	- 5.708.000,00
(-) Descontos e Renúncias	- 65.000,00
(-) Total das Deduções	5.773.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA 43.351.182,00

PREVIX

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	968.000,00
1300 – Receita Patrimonial	525.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	2.034.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	<u>800.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	4.327.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.00 – Poder Legislativo	1.568.500,00
02.00 – Governo Municipal	1.203.469,00



Câmara Municipal de Xambê Estado do Paraná

03.00 – Secretaria de Administração	6.175.600,00
04.00 – Secretaria de Finanças	2.507.700,00
05.00 – Secretaria da Agricultura e Meio ambiente	672.000,00
06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	10.202.800,00
07.00 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	285.000,00
10.00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	8.071.703,00
TOTAL	30.686.772,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

08.00 – Secretaria de Saúde	10.886.700,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social	1.777.710,00
TOTAL	<u>12.664.410,00</u>

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO **43.351.182,00**

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX	<u>4.327.000,00</u>
TOTAL DO PREVIX	4.327.000,00

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	1.568.500,00
02 – Judiciária	493.969,00
04 – Administração	7.922.800,00
12 – Educação	7.833.603,00
15 – Urbanismo	7.847.300,00
18 – Gestão Ambiental	221.700,00
20 – Agricultura	450.300,00
23 – Comércio e Serviços	285.000,00
26 – Transporte	2.355.500,00
27 – Desporto e Lazer	238.100,00
28 – Encargos Especiais	<u>1.470.000,00</u>
TOTAL	30.686.772,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	1.777.710,00
-------------------------	--------------



Câmara Municipal de Xambê Estado do Paraná

10 – Saúde	<u>10.886.700,00</u>
TOTAL	12.664.410,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	43.351.182,00

PREVIX

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social	<u>4.327.000,00</u>
TOTAL	4.327.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.863.800,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	70.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	9.823.970,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	5.629.002,00
6 – Amortização da Dívida	1.400.000,00
7 – Inversões Financeiras	100.000,00
9 – Reserva de Contingência	900.000,00
TOTAL	30.686.772,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.313.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	6.504.410,00
4 – Investimentos	169.000,00
9 – Reserva de Contingência (Previx)	5.000,00
TOTAL	16.991.410,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	47.678.182,00
--------------------------	----------------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o artigo 36, Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 2414/2022 – Art. 36 Parágrafo Único);



Câmara Municipal de Xambê Estado do Paraná

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º – Não se incluem no referido Inciso I os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º – Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º – Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6º – Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento,



Câmara Municipal de Xambê Estado do Paraná

parte das receitas do Fundo de Participação dois Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercarias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

XAMBÊ, 28 de novembro de 2023.

EDSON BOTELHO
Presidente